

CONTRATO DE CONFECÇÃO DOS KITS – CAMISA - que celebram entre si o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E PROMOTÊXTIL CONFECÇÕES LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Diretores Executivos Conselheira Presidente JANNE CALHAU MOURÃO, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1608, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 182.334.067-91, e Conselheiro Tesoureiro ALEXANDRE TRZAN ÁVILA, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 35.809, expedida pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 078.825.667-05, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa PROMOTÊXTIL CONFECÇÕES LTDA, com sede na rua Amsterdam, no 766, Itoupavazinha, Blumenau, Santa Catarina, CEP.: 89.070-490, inscrita no CNPJ sob o nº.: 03.532.163/0001-03, e filial na rua General José Cristino, nº 64, Vasco da Gama, Rio de Janeiro, CEP.: 20.921-400, inscrita no CNPJ nº.: 03.532.163/0002-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. JOÃO EVANGELISTA SOUTO NETO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº: 04008714-0, expedida pelo IFP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº: 706.355.527-87, residente e domiciliando na Avenida Oswaldo Cruz, nº 28/702, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP.: 22.250-060, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Kits para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005 e demais Leis e suas atualizações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor na Licitação/ Pregão Eletrônico nº 003/2016, menor preço por item, qual faz parte este instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem objeto de contratação de empresa especializada na confecção de Camisas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e abaixo:

M



Produto Des	scrição	Características Técnicas	Foto *	Prazo	
6 orga	nização gol	Camisa tipo -shirt em algodão penteado azul, a canoa e impressão em silk em 1 cor na frente e atrás. Grade de tamanhos de P a XG.	A FOR	05 dias úteis	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1 - Provas:

Todos os deverão ter suas respectivas Provas entregues na Sede do CRP-05 no prazo máximo de **24** horas (dia útil), após a o recebimento do arquivo da arte final. Após a devolução da prova à CONTRATADA, devidamente aprovada e assinada pela **Assistente Técnica da CCS** ou pelo pelos **Assessores de Comunicação na ausência desta funcionária**, o produto final será entregue na Sede do CRP-05, no prazo máximo estipulado para cada produto descrito Na cláusula primeira.

- 2.2. Caso a Comissão de Comunicação Social do CRP/05 julgue que a prova apresentada pela CONTRATADA não está de acordo com a arte final enviada pela CONTRATANTE, seja por diferenças de texto ou de cor, a CONTRATADA deverá refazer o trabalho e entregá-lo no prazo máximo de 24 horas (dia útil).
- 2.3. A impressão final só será realizada após habilitação da prova, mediante assinatura da Assistente Técnica de Programação Visual ou pelos Assessores de Comunicação na ausência desta funcionária. A entrega final deverá ser feita na sede do CRP-05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), cujas especificações encontram-se na proposta de preço da **licitação Pregão Eletrônico nº 003/2016**, ao qual este contrato faz parte.

Jh



Produto	Descrição	Nº de tiragens	Unidade por tiragem	Total de unidades	Valor Unitário	Valor Por Tiragem	Valor total
1	Camisa para Organização	1	500	500 unidade s	17,00	8500,00	8.500,00
		Total (Valor Global)					8.500,00

- 3.1. Após assinatura do Contrato, o pagamento se dará através da entrega do material / produto respeitando os preços, por tiragem, apresentados na proposta, **até o 10º (décimo) dia útil** após atestação da Nota Fiscal. O atesto das notas fiscais deverá ser realizado pela **fiscal do contrato**, a **Assistente Técnica de Programação Visual ou membro de Comissão de Comunicação Social do CRP/05**. Na ausência da funcionária responsável, o atesto poderá ser realizado por outro membro da CCS.
- **3.2.** O CRP/05 reserva-se no **direito de solicitar os produtos descritos conforme a necessidade da instituição**, ficando a CONTRATADA ciente de que não será possível estabelecer um prazo mínimo ou uma freqüência mínima para as solicitações da CONTRATANTE.
- **3.3.** O CRP/05 terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento do produto, para discordar ou não. Discordando, o CRP/05 informará a CONTRATADA para retificar o serviço, que terá o prazo de 24 horas para refazê-lo.
- **3.4.** Enquanto não houver a entrega, em definitivo, do produto, o CRP/05 reserva-se o direito em suspender o pagamento, sem nenhum ônus.
- **3.5.** No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.6.** A CONTRATADA é a responsável pelo transporte dos produtos.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

4.1. Condições obrigatórias para o atendimento dos serviços:

Sede | Rio de Janeiro | (21) 2139 5400 | Rua Delgado de Carvalho, 53 Tijuca cep. 20260-280 Rio de Janeiro RJ Subsedes | Leste Flumínense - Niteròi (21) 2717 3211 | Baixada Flumínense - Nova Iguaçu (21) 2768 0007 Região Serrana - Petrópolis (24) 2243 0834 | Norte Flumínense - Campos dos Goytacazes (22) 2728 2057 www.crprj.org.br | crprj@crprj.org.br



- Apresentação de amostra física ou Mock-up no tamanho real do objeto pela contratada quando solicitado pela contratante;
- Competência Técnica para abrir arquivos de arte final com extensão "AI" (Adobe Illustrator), PDF ou COREL gerados em plataforma MAC ou PC.
- Competência Técnica para abrir arquivos de fotos ou gravuras em *CMYK*, *Grayscale* ou *Cor Pantone* nos formatos TIFF, JPEG ou PSD.
- 4.2. Atender todos os prazos estipulados no edital e contrato, sob pena de rescisão do contrato, dentro dos parâmetros da lei 8666/93 e seus correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO, todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para o cumprimento dos serviços contratados.
- **5.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no instrumento contratual.
- **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio da **Assistente Técnica de Programação Visual**, membro da Comissão de Comunicação Social do CRP/05. Na ausência da funcionária responsável, a fiscalização poderá ser realizada por outro membro da CCS.
- 5.5. Recusar os materiais que estejam fora das especificações estabelecidas neste projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação orçamentária

6.1. - Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará os seguintes recursos: Conta orçamentária de despesa: **62.211.01.04.04.016**- "Serviço de Divulgação Institucional".

CLÁUSULA SETIMA - Prazo de Vigência do Contrato

- **7.1.** O prazo de contratação para prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar do dia 18/07/2016.
- **7.2**. O contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.
- **7.3.** Em caso de reajuste, será aplicado e índice do Governo Federal que é o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, apresentando-se planilha de custos.
- 7.4. Sem prejuízo do item 7.3., poderá se aplicado o especificado no item 8.4.

Al



CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e da renovação

- **8.1.** Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;
- 8.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.
- **8.3.** Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.
- **8.4.** Caso o contrato seja renovado, a cada período estipulado item **7.2.**, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em **03 (três) vias de igual teor**, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PROMOTÊXTIL CONFECÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Julia Viana Lugon Identidade: 107.212.76-3

CPF: 084.495.267-28

Nome:João Evangelista Souto Neto

Janne Calhau Mouran

Identidade:04.008.714-0 - IFP

CPF: 706.355.527-87